



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Notificação Prévia nº CM-014/2018

Pela presente, nos termos do artigo 127 da Resolução nº 392, de 23 de dezembro de 2008, Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, fica Vossa Excelência notificada sobre o parecer emitido pela Comissão abaixo relacionada, para apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação, em virtude de óbice de natureza jurídica, *Verbis*:

Art. 127. Quando o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ou comissão especial apontar a existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, será cientificado o autor da proposição para, no prazo de dez dias, querendo, apresentar contestação por escrito ou retirar a matéria de tramitação.

Autores: Vereadores **Janete Aparecida** e **Sargento Elton**

Proposição : PLO CM-008/2018 – Subst. Obrigatoriedade de manter profissionais treinados em primeiros socorros e cursos de prevenção de acidentes (...)

Óbice/Observação:

Esta Procuradora no uso de suas atribuições, notifica Vossa Excelência de que a proposição em tela não poderá prosperar, visto que para a concretização do objeto implica em gastos que exige que a proposição seja instruída com estudo de impacto financeiro, conforme 16 e 17 da Lei 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal o que não foi verificado no presente caso.

Além do mais, no que se refere as imposições de ensino privados, há firmado entendimento nos tribunais no sentido de que a intervenção estatal que ultrapasse o caráter indicativo e que não se restrinja aos atos de fiscalização, incentivo e planejamento, configura violação do princípio do livre exercício da atividade econômica estabelecido constitucionalmente.

Relevante anotar que a aplicação de sanções administrativas, decorrente do exercício decorrente do exercício poder de polícia, somente se tornará legítima quando as infrações e as respectivas sanções estiverem previamente definidas por lei em obediência ao princípio da legalidade que norteia todos os atos administrativos, sobretudo os concernentes ao processo administrativo punitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Pelos motivos acima, conclui-se não obstante a nobreza da iniciativa, não reúne condições, sob o aspecto jurídico, de ser apreciado pelos nobres Vereadores desta Casa.

Em caso de dúvida, gentileza procurar-nos para mais esclarecimentos.

Divinópolis, 05 de junho de 2018.

Paula Ingrid Reis Lopes Coelho
Analista do Legislativo - Procurador
OAB/MG 124.422

Recibos:

AUTOR(a): _____ / _____ / _____

Assinatura: _____

DILEGIS: _____ / _____ / _____

Assinatura: _____